



Acórdão n.º 99 - 2019/2020

N.º Processo: 99/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 19/01/2020 - Hora: 11:00 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Alves e Mónica Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogador n.º 5 de gorro azul, Carlos Ribeiro, no decorrer do jogo sofreu um golpe na zona do olho esquerdo, tendo sangrado. Serve o presente relato para efeitos de ser necessário recorrer aos serviços hospitalares/ médicos."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Atento o conteúdo do relatório de arbitragem, transcrito em 1.b), não resulta do mesmo qualquer indício da prática de ilícito disciplinar causador do golpe sofrido na zona do olho esquerdo pelo





jogador da equipa FOCA, Carlos Ribeiro, e que lhe provocou sangramento, sendo que nenhum dos agentes desportivos intervenientes no jogo reportou ou participou ao Conselho de Disciplina o que quer que fosse nesse sentido sobre a referida ocorrência.

3.1 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 19 de Fevereiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

